



3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – 19 DE ABRIL DE 2018.

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 51/18**
APROVADO EM 19/04/18
Proc.: 159/17, 186/17
Prot.: 14.377.300-0, 14.377.389-2
Int.: **Colégio Estadual do Campo 1º de Setembro – Ensino Fundamental e Médio**
Mun.: Rio Branco do Ivaí
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo período de 01/01/20 a 31/12/22, e a do Ensino Médio de 01/01/19 a 31/12/20. Deve a mantenedora garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária; adequar à instituição de ensino às normas de acessibilidade e assegurar os espaços específicos para os laboratórios de Química, Física, Biologia e de Informática; informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do ensino Médio. O NRE de Ivaiporã deverá providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física, Sociologia, Química e Filosofia.
02. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 52/18**
APROVADO EM 19/04/18
Proc.: 119/18, 120/18
Prot.: 14.565.794-6, 14.565.856-0
Int.: **Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu – Ensino Fundamental, Médio e Normal**
Mun.: Cândido de Abreu
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a do Ensino Médio, pelo período de 26/02/18 a 26/02/23. Deve a mantenedora garantir a infraestrutura adequada as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

03. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 53/18**
APROVADO EM 19/04/18

Proc.: 129/18, 130/18

Prot.: 14.677.848-8, 14.677.840-2

Int.: **Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, pelo período de 01/01/18 a 31/12/20. Deve a mantenedora garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária; providenciar os espaços específicos para os laboratórios de Química, Física, Biologia e de Informática; informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a renovação do reconhecimento dos cursos.

04. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 54/18**
APROVADO EM 19/04/18

Proc.: 924/17, 1079/17

Prot.: 14.126.725-6, 14.126.727-2

Int.: **Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Jandaia do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a partir de 01/01/17 a 31/12/20. Deve a mantenedora garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária; providenciar os espaços específicos para os laboratórios de Química, Física, Biologia e de Informática; informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a renovação do reconhecimento dos cursos.



05. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 55/18**
APROVADO EM 19/04/18
Proc.: 1013/17, 1014/17
Prot.: 14.140.004-5, 14.139.991-8
Int.: **Colégio Estadual Desembargador Clotário Portugal – Ensino Fundamental e Médio**
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, pelo período de 02/10/16 a 02/10/21. Deve a mantenedora garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade atendendo as exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.
06. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 56/18**
APROVADO EM 19/04/2018
Proc.: 1017/17, 1018/17
Prot.: 14.515.651-3, 14.519.421-0
Int.: **Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster – Ensino Fundamental e Médio**
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a renovação o reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo período de e 15/10/17 a 16/10/20 e do Ensino Médio, pelo período de três anos, de 16/10/17 a 16/10/20. Deve a mantenedora garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências; atender as normas técnicas de acessibilidade em vigor e sanar as deficiências para a obtenção da Licença Sanitária e cabe a instituição de ensino que para as próximas renovações de reconhecimento dos cursos as pendências em relação aos impedimento para a emissão da Licença Sanitária deverão ter sido sanadas.
07. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 57/18**
APROVADO EM 19/04/18
Proc.: 103/18, 104/18
Prot.: 14.633.212-9, 14.633.187-4
Int.: **Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio**
Mun.: Colombo



Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: Rita de Cássia Morais

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, “ad hoc” pela Conselheira Ozélia de Fátima Nesi Lavina, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental pelo período de 01/01/18 a 31/12/22, do Ensino Médio, a partir de 01/01/18 a 31/12/22. Deve a mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária; cabe a instituição de ensino providenciar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 31/12/19.

08. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 58/18**

APROVADO EM 19/04/2018

Proc.: 105/18, 106/18

Prot.: 14.469.811-8, 14.528.706-5

Int.: **Colégio Imaculada Virgem Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo período 14/08/17, excepcionalmente, a 16/10/22 e do Ensino Médio pelo período de 16/10/17 a 16/10/22. Deve a mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária; cabe ao NRE de Irati providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Química.

09. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 59/18**

APROVADO EM 19/04/18

Proc.: 107/18, 108/18

Prot.: 14.257.817-4, 14.258.007-1

Int.: **Colégio Acesso Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo período 07/03/18, a 07/03/23 e do Ensino Médio pelo período de 05/03/18, excepcionalmente, a 07/03/23. A



mantenedora deverá garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

10. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 60/18**
APROVADO EM 19/04/18

Proc.: 113/18, 114/18

Prot.: 14.651.515-0, 14.651.464-2

Int.: **Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Prudentópolis – Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: Sandra Terezinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio pelo período de 01/01/18 a 31/12/20. Deve a mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária e assegurar local adequado para a realização das atividades práticas de laboratório de Biologia, Física e Química.

11. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 61/18**
APROVADO EM 19/04/18

Proc.: 115/18, 116/18

Prot.: 14.652.325-0, 14.652.296-3

Int.: **Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Irati – Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio pelo período de 01/01/18 a 31/12/22. Deve a mantenedora garantir infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.



12. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 62/18**
APROVADO EM 19/04/18
Proc.: 117/18, 118/18
Prot.: 14.685.001-4, 14.684.985-7
Int.: **Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio e Profissional**
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a renovação o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio pelo período de 01/01/18 a 31/12/22. Deve a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.
13. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 63/18**
APROVADO EM 19/04/18
Proc.: 123/18, 124/18
Prot.: 14.628.181-8, 14.628.166-4
Int.: **Colégio Estadual André Andreatta – Ensino Fundamental e Médio**
Mun.: Quatro Barras
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio pelo período de 01/01/18 a 31/12/22. Deve a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção a renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária; cabe à instituição de ensino providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo vence em 31/12/19.
14. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 64/18**
APROVADO EM 19/04/18
Proc.: 127/18, 128/18
Prot.: 14.493.087-8, 14.493.079-7
Int.: **Colégio Positivo Telêmaco Borba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**
Mun.: Telêmaco Borba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



Rel.: Ivo José Both

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo período de 13/08/17 a 13/08/22 e do reconhecimento do Ensino Médio pelo período de 10/08/17 excepcionalmente a 13/08/22. Deve a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária e cabe a instituição de ensino providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia, e Filosofia no Ensino Médio.

5. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 65/18**

APROVADO EM 19/04/18

Proc.: 148/18, 149/18

Prot.: 14.789.777-4, 14.789.794-4

Int.: **Colégio Internacional de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do reconhecimento Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade pelo período de cinco anos, a partir de 22/04/18 a 22/04/23 e do Ensino Médio a partir de 08/02/18, excepcionalmente, a 22/04/23. Deve a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

16. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 66/18**

APROVADO EM 19/04/18

Proc.: 173/18, 174/18

Prot.: 14.790.657-9, 14.790.643-9

Int.: **Colégio Adventista Boa Vista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de 01/01/18 a 31/12/22. Deve a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.



17. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 67/18**
APROVADO EM 19/04/18
Proc.: 175/18, 176/18
Prot.: 14.948.603-8, 14.948.678-0
Int.: **Colégio Adventista Alto Boqueirão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental pelo período de 14/08/12, excepcionalmente, a 26/08/20 e do Ensino Médio pelo período de cinco anos, de 26/08/15 a 26/08/20. Deve a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária. Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.
18. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 68/18**
APROVADO EM 19/04/18
Proc.: 229/18
Prot.: 14.136.470-7, 14.134.845-0, 14.134.854-0, 14.533.579-5, 13.921.564-8
Int.: **Colégio Evangelium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**
Mun.: Curitiba
Ass.: Autos nº 01/2017, de Sindicância, e anexo.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Deu-se por apreciado o Relatório da Comissão de Sindicância realizada em face do Colégio Evangelium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do NRE e município de Curitiba, mantido pela Editora Compromisso Ltda. - EPP, e com base no que consta dos Autos do Processo de Sindicância e da Informação nº 12/2018-AJ/CEE/PR, sugere-se o arquivamento do Processo de Sindicância, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, com o posterior envio de Cópia da Resolução Secretarial, via ofício, a este CEE/PR, para ciência. Recomenda-se ainda: a desanexação dos referidos protocolados que versam sobre pedido de ato regulatório, ficando as respectivas cópias nos Autos de Sindicância; a tramitação dos protocolados, conforme estabelecem os artigos 8º e 9º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR; a instituição de Comissão de Verificação, nos termos do artigo 10 e do inciso III do artigo 11, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em cada protocolado de pedido de ato regulatório. Encaminhamos cópia do Parecer e o processo à Secretaria de Estado da Educação para providências relativas ao encerramento da Sindicância e demais providências elencadas.

Oscar Alves
Presidente CEE/PR